

LEI N. 959 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 27 DE 1867)

O Dezembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assen'b'ea Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de S. José do Parahyba, decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. Ficam sujeitos ás seguintes multas os empregados desta camara quando praticarem faltas pelas quaes não sejam demittidos.

§ 1.º Os fiscaes continuarão a pagar a mesma multa de 10 á 30\$000, constante do art. 85 da lei de 1.º de Outubro de 1828.

§ 2.º O secretario pagará a multa de 10 a 20\$000 de cada falta que praticar no exercicio de seu emprego.

§ 3.º O procurador soffrerá em seus ordenados o desconto de 12 por cento sobre as importancias que por sua negligencia deixarem de ser cobradas no trimestre respectivo, não recebendo além d'isso percentagem dessas quantias quando realisadas.

§ 4.º O porteiro pagará por cada falta de commetter de 2 á 5\$000.

§ 5.º O arruador pagará a multa de 10 á 15\$000 pelos erros que tiver nos arruamentos, ou quando não cumpra a tal respeito as ordens da camara. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

